RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-64 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000209-94.2016.8.26.0555**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: MARLON HENRIQUE PACHECO DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

MARLON HENRIQUE PACHECO DA

SILVA (RG 46.137.629), foi pronunciado como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e inciso III (emprego de meio cruel), do Código Penal, e no artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, por três vezes, porque no dia 05 de novembro de 2016, por volta de 1h40, na Rua Santa Tereza, proximidades do número 340, Jardim Botafogo, nesta cidade, em companhia de outras pessoas, adolescentes, valendo-se de meio cruel e atuando com motivo fútil, agrediu com socos e chutes na cabeça **Josué Gomes do Nascimento**, causando-lhe a morte conforme laudo necroscópico de fls. 106/108. Na mesma ocasião o réu teria facilitado a corrupção dos adolescentes José Gabriel Tancredi, Marcus Gabriel Teodoro Daniel e Rian Henrique Cipriano ao praticar com eles o referido homicídio.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Júri, os senhores jurados negaram a autoria do réu em relação a todos os delitos, absolvendo-o das imputações. Posto isto, com fulcro no artigo 386, inciso

VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO** o réu **MARLON HENRIQUE PACHECO DA SILVA.**

Em razão deste resultado, revogo a prisão preventiva do réu e determino a expedição de alvará de soltura em seu favor.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 19 de março de 2018, às 20h45

ANTONIO BENEDITO MORELLO
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA